



LEI N. 2.496/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE RONDÔNIA AFIM DE DISPONIBILIZAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel urbano denominado Lote 292, Quadra 57, Setor 03, com área de 1.277,97 m², localizado na Avenida Cuiabá esquina com a Rua Padre Adolfo, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Avenida Cuiabá, na distância de 29,54 metros; LADO DIREITO: com a Rua Padre Adolfo, na distância de 43,40 metros; LADO ESQUERDO: com os lotes 219 e 140, na distância de 42,63 metros; FUNDOS: com o lote 327, na distância de 30,20 metros, conforme arquivado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca ao ESTADO DE RONDÔNIA afim de disponibiliza-lo ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, constituído pelo Decreto-Lei n. 047, de 30 de janeiro de 1983, sito à Av. Presidente Dutra, n. 4229, Centro, na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

Art. 2º A doação do lote se destina a ampliação de área já doada para a construção da Secretaria Regional de Controle Externo do TCE-RO.

Art. 3º Fica o Donatário obrigado a iniciar a construção no prazo de até 08 (oito) meses e a concluí-la no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O Donatário deverá manter na área, pelo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Lei, por parte do Donatário, implica na perda da área doada, através de reversão ao Município, com conseqüente revogação da doação com encargos e perda das benfeitorias realizadas, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, sem qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Fica dispensada a licitação com base na alínea "b" do inciso do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O imóvel doado detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo que formaliza o procedimento.

Art. 8º Fica justificado o interesse público na doação, em face da necessidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manter no Município de Cacoal uma Secretaria Regional de Controle



Externo, cujo objetivo é facilitar as ações de controle da Corte de Contas no Município de Cacoal e região.

Art. 9º O Donatário arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.069/PMC/2006, de 29 de novembro de 2006, alterada pela Lei n. 2.349/PMC/2009.

Cacoal, 17 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171